

PROJETO DE LEI Nº 072/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§2º As contratações temporárias de 02 (dois) Condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192/RS, 01 (um) Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde e 01 (um) Terapeuta Ocupacional vigorarão pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, da contratação inicial, bem como, rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções respectivo espaço de atuação:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS	Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação mínimo Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004); Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas	40 horas semanais	R\$2.801,81
01	Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação para o exercício legal da profissão.	20 horas semanais	R\$12.610,29
01	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro regular no respectivo órgão de classe.	30 horas semanais	R\$4.692,33

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
03 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 02 (dois) Condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192/RS 40 horas semanais, 01 (um) Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde 20 horas semanais e 01 (um) Terapeuta Ocupacional 30 horas semanais, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 Candelária, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, que compõem o rol de garantias constitucionais, não pode o Município correr o risco de adiar as contratações em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Justifica-se, assim, a contratação de 02 (dois) Condutores do SAMU, 01 (um) Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, em razão do término dos contratos (sem possibilidade de prorrogação) de Adriano Soares de Freitas e Dinarte Estevan Nery, bem como de Bibiana Ercolani Macedo e Lilian Cristie Rathke, respectivamente.

De outra parte, solicitamos as contratações das funções mencionadas funções sem processo seletivo, pois não há mais candidatos classificados em processo seletivo simplificado vigente.

Ademais, informo que está em fase de planejamento a realização de novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público, e, após, a homologação do referido certame, o contrato vigente será encerrado e substituído por candidato regularmente aprovado.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
03 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal